



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 47/2021.
Autoria: Luis Fernando Torres - PT

“Indica ao Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa de Adoção e Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esportes do Município de Caçapava do Sul”.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

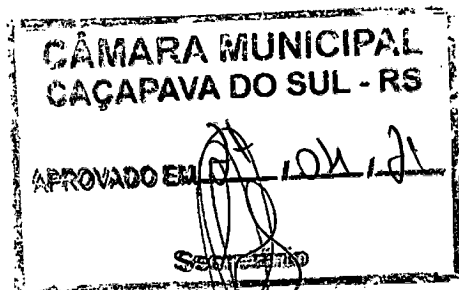
Após tramitação regimental, venho indicar, a instituição do Programa de Adoção e Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esportes do Município de Caçapava do Sul.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação, a importância de incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para melhorias e manutenção destes locais. Segue projeto sugestão em anexo de autoria deste vereador.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 27 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ FERREIRA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO
23/04/2021 15:51 - 010384



Luis Fernando Torres (Boca).
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI SUGESTÃO/2021
ORIGEM: LEGISLATIVA
AUTOR: VEREADOR LUIS FERNANDO TORRES- PT

“Institui o Programa de Doação de Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esporte no Município de Caçapava do Sul”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esporte no Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º - Constitui objeto do Programa de que trata esta lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e dos equipamentos ou unidades de esportes.

Art. 3º - A adoção de campos de futebol, de equipamentos ou unidades de esporte do Município será feita mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação, firmado entre pessoa natural ou jurídica, legalmente constituída e o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da administração municipal responsáveis pelos espaços mencionados neste artigo

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem o programa de que trata esta Lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único - A propaganda institucional a ser instaladas nos campos de futebol de ser acordada de forma prévia entre os interessados e a Prefeitura Municipal. O mesmo vale para material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador ao projeto

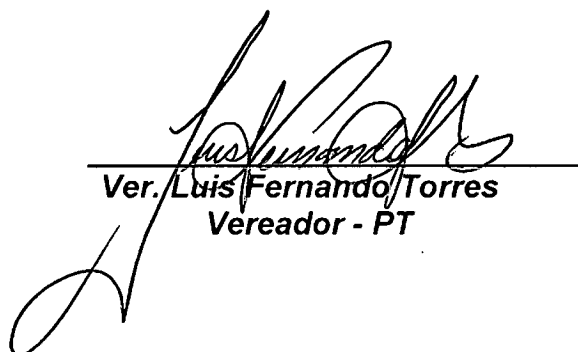


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E
SILVA, 27 DE ABRIL DE 2021.**


Ver. Luis Fernando Torres
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Queremos apresentar aos nobres vereadores esta significativa proposta de lei, que **“Institui o Programa de Doação de Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esporte no Município de Caçapava do Sul”**.

Considerando a dificuldade do Poder Público Municipal em manter a infraestrutura dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esporte, julgamos de extrema importância que se desenvolva mecanismos junto a comunidade para que estes espaços tenham condições de uso, cabendo ao mesmo incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural destes espaços.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis desta Casa das Leis para a aprovação do Projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA
E SILVA, 27 DE ABRIL DE 2021.**

Ver. Luis Fernando Torres
Vereador - PT